

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Claudio Ferraz de Alaranga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.354, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991

Cria e organiza a Casa de Detenção Feminina do Tatuapé

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Da Criação do Órgão

Artigo 1º — Fica criada, na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Segurança Pública, a Casa de Detenção Feminina do Tatuapé.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 2º — A Casa de Detenção Feminina do Tatuapé, estabelecimento penal de segurança máxima, tem as seguintes finalidades:

I — recolhimento de presos provisórios do sexo feminino;

II — cumprimento de penas privativas de liberdade por presos do sexo feminino, em regime fechado.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 3º — A Casa de Detenção Feminina do Tatuapé tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

a) Setor de Expediente;

b) Setor de Prontuários Penitenciários;

II — Núcleo de Reabilitação, com:

a) Seção de Atividades Auxiliares;

b) Seção de Educação, com Setor de Apoio Escolar;

c) Setor de Biblioteca e Documentação;

III — Serviço de Qualificação Profissional e Produção, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Oficinas;

c) Seção de Manutenção;

IV — Seção de Saúde, com:

a) Setor de Enfermagem;

b) Setor de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica;

V — Serviço de Segurança e Disciplina, com:

a) Diretoria;

b) Setor de Portaria;

c) Setor de Controle;

d) Seção de Vigilância;

e) Setor de Cadastro;

f) Setor Auxiliar de Segurança;

VI — Serviço de Administração, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Comunicações Administrativas;

c) Seção de Pessoal;

d) Seção de Finanças, com Setor de Movimentação de

Contas Individuais dos Presos;

e) Seção de Material e Patrimônio, com:

1. Setor de Compras;

2. Setor de Almoxarifado;

f) Setor de Administração de Subfrotas

Artigo 4º — Os órgãos e unidades a seguir relacionados têm os seguintes níveis hierárquicos correspondentes:

I — Divisão Técnica: Casa de Detenção Feminina do Tatuapé;

II — Serviço Técnico:

a) Núcleo de Reabilitação;

b) Serviço de Qualificação Profissional e Produção;

c) Serviço de Segurança e Disciplina;

III — Seção Técnica:

a) Seção de Educação;

b) Seção de Saúde;

IV — Setor Técnico:

a) Setor de Biblioteca e Documentação;

b) Setor de Enfermagem;

c) Setor de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica.

SEÇÃO IV

Das Atribuições, Incumbências e Encargos

Artigo 5º — Os órgãos e unidades a seguir relacionadas têm as atribuições, incumbências e encargos constantes do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979, de acordo com as seguintes disposições:

I — o Setor de Expediente: os encargos previstos no artigo 121;

II — o Setor de Prontuários: os encargos previstos no artigo 122;

III — o Núcleo de Reabilitação: as atribuições previstas nos artigos 124, 126, 127, 128;

IV — a Seção de Atividades Auxiliares: as incumbências previstas no artigo 129 e no inciso II do artigo 130;

V — a Seção de Educação: as incumbências previstas nos incisos I e II do artigo 132;

VI — o Setor de Apoio Escolar: os encargos previstos no inciso III do artigo 132;

VII — o Setor de Biblioteca e Documentação: os encargos previstos no artigo 136;

VIII — o Serviço de Qualificação Profissional e Produção: as atribuições previstas no artigo 137;

IX — a Seção de Oficinas: as incumbências previstas nos artigos 138 e 139;

X — a Seção de Manutenção: as incumbências previstas nos artigos 138, 140 e 141;

XI — a Seção de Saúde: as incumbências previstas no artigo 148 e nos incisos I e IV do artigo 149;

XII — o Setor de Enfermagem: os encargos previstos nos incisos I, II, III, IV, VII e VIII do artigo 151 e nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 152;

XIII — o Setor de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica: os encargos previstos nos incisos I, II e III do artigo 152;

XIV — o Serviço de Segurança e Disciplina: as atribuições previstas no artigo 157;

XV — o Setor de Portaria: os encargos previstos no artigo 158;

XVI — o Setor de Controle: os encargos previstos no artigo 159;

XVII — a Seção de Vigilância: as incumbências previstas no inciso I do artigo 160;

XVIII — o Setor de Cadastro: os encargos previstos no inciso II do artigo 160;

XIX — o Setor Auxiliar de Segurança: os encargos previstos no inciso III do artigo 160;

XX — o Serviço de Administração: as atribuições previstas nos incisos I e II do artigo 167;

XXI — a Seção de Pessoal, órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal: as incumbências previstas nos incisos I, II e III do artigo 172;

XXII — a Seção de Finanças, órgão subsetorial do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária:

a) as incumbências previstas nos incisos I e II do artigo 174 e nos incisos I e III do artigo 176;

b) por meio do Setor de Movimentação de Contas Individuais dos Presos, as incumbências previstas no inciso II do artigo 176;

XXIII — a Seção de Material e Patrimônio:

a) as incumbências previstas no inciso II do artigo 177;

b) por meio do Setor de Compras, as incumbências previstas no inciso I do artigo 177;

c) por meio do Setor de Almoxarifado, as incumbências previstas no inciso II do artigo 177 e no artigo 178;

XXIV — o Setor de Administração de Subfrotas, órgão subsetorial do Sistema de Administração de Transportes Internos Motorizados: os encargos previstos no artigo 180.

Parágrafo único — As unidades a seguir relacionadas têm, ainda, as seguintes incumbências e encargos:

1. a Seção de Atividades Complementares: preparar o expediente do Núcleo de Reabilitação;

2. a Seção de Saúde: as incumbências previstas no artigo 29, do Decreto nº 27.149, de 2 de julho de 1987;

3. o Setor de Diagnóstico e Terapêutica:

a) aviar as receitas prescritas pelos médicos;

b) manter e controlar os estoques de medicamentos, de acordo com as normas vigentes;

c) observar e controlar os prazos de validade constantes nas embalagens dos medicamentos;

d) controlar, especificamente, entorpecentes, psicotrópicos e todos os medicamentos sob regime de controle pela legislação vigente;

e) manter o corpo clínico sempre atualizado sobre os medicamentos disponíveis;

4. o Setor Auxiliar de Segurança: efetuar a conservação do sistema de segurança;

SAIU NO DIÁRIO OFICIAL

TODA MATÉRIA QUE CHEGOU ATÉ AS 19 HORAS
DE ONTEM ESTÁ NO DIÁRIO OFICIAL DE HOJE

NA IMESP É ASSIM.

TUDO É PUBLICADO EM APENAS 24 HORAS